

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, estabelecida na Rua Henrique Novaes, 190, Botafogo, CEP: 22.281-050, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ/MF sob o nº 30482319/0001-61, neste ato representada por seu Presidente Alaor Gaspar Pinto Azevedo, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”.

CONTRATADA: XYZ ASSOCIADOS PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA, estabelecida na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.188, 14º andar, conjunto 142, Jardim Paulista, CEP: 01.452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.165.269/0001-32, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente Sr. Guilherme Garcia Pallares Schaeffer, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes têm entre si, justa e acertada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a título de risco, mediante as seguintes cláusulas e condições que se comprometem integralmente a cumprir:

1 - DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se a buscar a captação de recursos financeiros para:

- a) Projetos do **CONTRATANTE** devidamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei de Incentivo ao Esporte nº. 11.438/06 e regulamentada pelo Decreto nº. 6.180/07;
- b) Projetos do **CONTRATANTE** devidamente aprovados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte nº. 13.1981/09;
- c) Patrocínio advindo de verba de marketing ou verba de ativação para o **CONTRATANTE**, isto é, patrocínios para projetos que não fazem parte de nenhuma lei de incentivo fiscal.

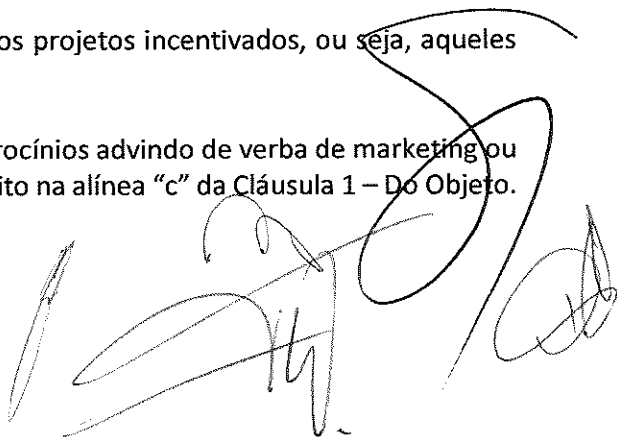
2 - VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 02 anos, a contar de 22/11/2018, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de aditamento contratual.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Será devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, o percentual de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor de cada captação dos projetos incentivados, ou seja, aqueles descritos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 1 – Do Objeto.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da captação de patrocínios advindo de verba de marketing ou verba de ativação, não incentivados, ou seja, aquele descrito na alínea “c” da Cláusula 1 – Do Objeto.

The image shows several handwritten signatures in black ink. There are at least four distinct signatures, some overlapping, located in the bottom right corner of the document. The signatures appear to be of the representatives of both the contracting parties mentioned in the text.

3.1.1. Em caso de patrocínios materializados pela cessão de produtos ou outros bens e serviços será pago 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente aos itens "a" e "b" acima, quantificados com base na tabela de preços do patrocinador, para efeitos de cálculo da remuneração da **CONTRATADA**.

3.1.2. Nenhuma outra remuneração será devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** além daquela apurada na forma da aplicação dos percentuais definidos no item 3.1. acima, decorrentes do efetivo recebimento, pela **CONTRATADA**, de recursos decorrentes de captação nos termos da Cláusula 1 – **DO OBJETO**.

3.2 – Os valores supracitados serão pagos à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias após o valor da captação ter sido efetivamente depositado na conta bancária dos projetos / **CONTRATANTE**, conforme descrito na Cláusula 1 - **DO OBJETO**.

3.3 - Caso as empresas patrocinadoras não realizem o(s) depósito(s) na conta bancária dos projetos ou na conta bancária do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não receberá o percentual anteriormente elencado, não podendo reclamar do **CONTRATANTE** qualquer valor sob nenhuma hipótese.

3.4 - Os eventuais pagamentos decorrentes dos serviços da **CONTRATADA**, serão realizados mediante apresentação de documento fiscal e pagos através de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, Banco Itaú (341) - Agência 0445, Conta Corrente 17863-5.

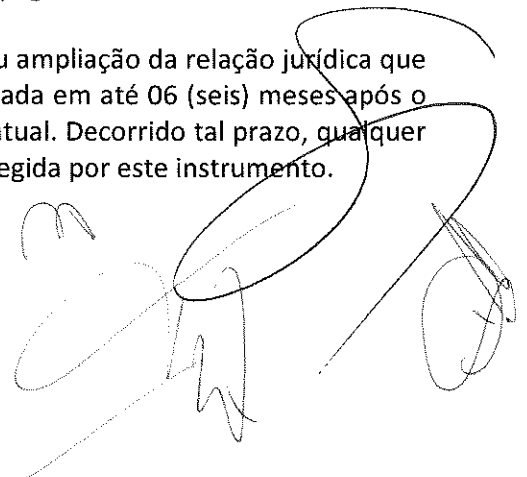
3.6 - No preço ora estipulado já estão inclusos os impostos e taxas porventura, incidentes na presente transação.

3.7 - **A CONTRATADA** desde já autoriza o **CONTRATANTE** a proceder todas as retenções exigidas por lei a título de IRRF, INSS, PIS, CSLL, COFINS e ISS devidas e decorrentes do presente contrato. Especificamente em relação ao ISS, o valor a ser retido será o equivalente ao valor devido conforme a legislação do Município da sede da **CONTRATADA** (São Paulo).

3.8 - **O CONTRATANTE** se reserva no direito de não aceitar documentos fiscais que não estejam de acordo com as Legislações Estadual, Municipal e Federal, estando a **CONTRATADA** ciente de que o cumprimento do pagamento ora fixado neste contrato será modificado e prorrogado sem prejuízo ao **CONTRATANTE** até que sejam atendidos os requisitos exigidos na Legislação.

3.9 - Caso haja prorrogações dos contratos de patrocínio firmados entre qualquer das empresas prospectadas pela **CONTRATADA**, e a **CONTRATANTE**, seja através da assinatura de aditamento ou novo contrato, ainda que pactuadas após o decurso do prazo estabelecido na cláusula 2ª acima, será devida nova comissão à **CONTRATADA**, observados os percentuais previstos nos itens a) e b) da cláusula 3.1 acima, sobre o valor total do patrocínio negociado e pago.

3.9.1 - Entende-se por prorrogações consecutivas a renovação ou ampliação da relação jurídica que já deveria ter expirado em virtude de seu prazo, desde que firmada em até 06 (seis) meses após o decurso do prazo estabelecido no respectivo instrumento contratual. Decorrido tal prazo, qualquer renovação será entendida como novo contrato e não estará protegida por este instrumento.



4 - REAJUSTE

O valor ora avençado será fixo e irrevogável.

5 - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

DA CONTRATADA:

5.1 A **CONTRATADA** enviará periodicamente uma lista com nome e status atualizado das empresas patrocinadoras prospectadas via e-mail, para que a **CONTRATANTE** proceda o contato, viabilizando, portanto, o patrocínio. Em contrapartida, as empresas prospectadas da referida lista, deverá ser "bloqueada" pela **CONTRATANTE** pelo período mínimo de 06 (seis) meses para que somente a **CONTRATADA** negocie os patrocínios da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 1º - Quando esgotada a prospecção dessa lista, será enviada uma nova lista com mais nomes das empresas e assim sucessivamente, respeitando os termos da cláusula supra.

Parágrafo 2º - Caso alguma empresa da referida lista entre em contato direto com a **CONTRATANTE** após o prazo ora estabelecido, esta somente será entendida como empresa prospectada caso a **CONTRATADA** comprove documentalmente a intermediação do referido contato.

5.2 - Cumprir todos os deveres descritos neste instrumento, sob pena de responder pelo reembolso das despesas realizadas pelo **CONTRATANTE** decorrentes do não cumprimento da obrigação, sem prejuízo da multa prevista na cláusula 6ª do presente.

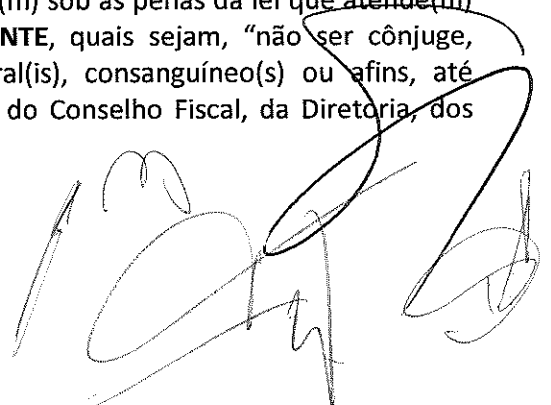
5.3 - Responsabilizar-se pela contratação dos profissionais para a prestação de serviços objeto deste, pagamento de salários, obrigações trabalhistas e contribuições previdenciárias, acidentes de trabalho ou outros que venham a ocorrer com o seu pessoal, responsabilidade civil, criminal de seus prepostos, isentando desde já o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações resultantes desta contratação.

5.4 - Negociar, com o **CONTRATANTE**, os detalhes de cada proposta sugerida pelas empresas que tenham interesse em patrocinar os projetos relacionados à Lei de Incentivo ao Esporte, sendo que a formalização da parceria entre a **CONTRATANTE** e os patrocinadores poderá ser feita exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo do pagamento da comissão devida à **CONTRATADA** nos termos da cláusula 3.

5.5 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados no escritório da **CONTRATADA**;

5.6 - Disponibilizar profissionais especializados e devidamente treinados para a prestação de serviços do objeto deste contrato;

5.7 - O(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA** declara(m) sob as penas da lei que atende(m) os preceitos do art. 71 do Estatuto Social do **CONTRATANTE**, quais sejam, "não ser cônjuge, companheiro(a), descendente(s), ascendente(s) ou colateral(is), consanguíneo(s) ou afins, até terceiro grau civil, dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria, dos

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to a representative of the contracting party (CONTRATADA), is written over the bottom right portion of the text in clause 5.7.

Diretores Adjuntos, assessores ou ocupantes de cargos ou funções da Diretoria, qualquer que seja a sua denominação.”

Parágrafo único: Na hipótese de futuro conhecimento de alguma anomalia ou inverdade na declaração do “caput” desta cláusula, ocasionará, de imediato, a rescisão de pleno direito do presente instrumento, independente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, além das consequências civis e criminais previstas na lei.

DO CONTRATANTE:

5.8 - **A CONTRATANTE**, mantém-se obrigada a prestar contas das empresas prospectadas pela **CONTRATADA**, manter o endereço eletrônico desta última na troca de emails caso existentes ou deverá retransmiti-los imediatamente após trocados;

5.9- Cumprir todos os deveres descritos neste instrumento, sob pena de responder pelo reembolso das despesas realizadas pela **CONTRATADA** decorrentes do não cumprimento da obrigação, sem prejuízo da multa prevista na **cláusula 6ª** do presente.

5.10 - Fornecer as informações à **CONTRATADA**, de forma objetiva, referentes aos projetos referidos na cláusula 1ª - **DO OBJETO**;

5.11 - Formalizar contrato de patrocínio com as empresas indicadas pela **CONTRATADA**, de acordo com as propostas aprovadas pelo **CONTRATANTE**;

5.11.1. Assiste à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar patrocinadores/apoiadores indicados pela **CONTRATADA**, sem que isso lhe acarrete qualquer ônus, a partir de avaliação interna e não sujeita a contestação pela **CONTRATADA**.

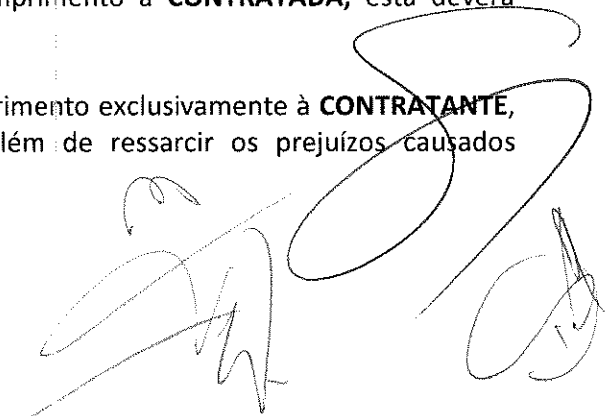
5.12 - Realizar os pagamentos em favor da **CONTRATADA** previstos na cláusula 3ª deste instrumento, desde que atendidas as condições estabelecidas.

6 - RESCISÃO E MULTA

6.1 - É facultada a qualquer das partes rescindir de pleno direito este contrato, a qualquer tempo, através de comunicação enviada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela parte que propõe a rescisão contratual à outra parte, permanecendo inalteradas as responsabilidades, direitos e obrigações assumidas, até o término do supracitado período. Deste prazo cessam as responsabilidades, direitos e obrigações das partes, sem prejuízo àqueles assumidos até o final do citado período.

Parágrafo 1º - Cabendo a responsabilidade do descumprimento à **CONTRATADA**, esta deverá ressarcir os danos comprovadamente causados;

Parágrafo 2º – Cabendo a responsabilidade do descumprimento exclusivamente à **CONTRATANTE**, esta deverá pagar o valor integral da corretagem, além de ressarcir os prejuízos causados efetivamente comprovados;



6.2 - Acarretará a rescisão imediata por justo motivo, dispensado o pré-aviso descrito na subcláusula 6.1, nos casos de falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas de qualquer das partes.

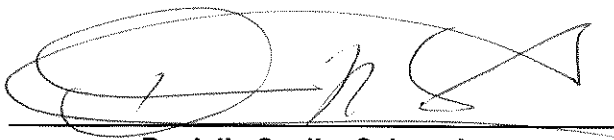
6.3 - A parte que infringir este contrato, em qualquer de suas cláusulas e condições, pagará à outra multa equivalente a 10% do valor do seu último pagamento, ficando a parte inocente com o direito de considerar o contrato rescindido, sem prejuízo da cobrança de multa ora estabelecida, mais perdas e danos.

7 - FORO

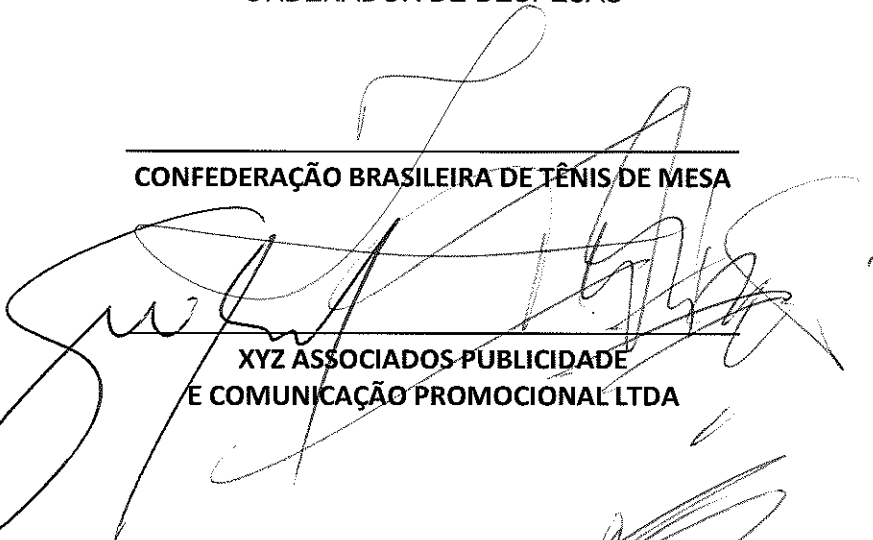
Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, dispensando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, a tudo presente e de tudo cientes.

São Paulo, 22 de Novembro de 2018.



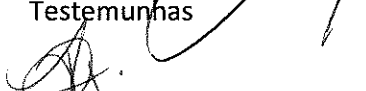
Danielle Coelho Schroeder
Gerente Geral de Administração e Finanças
ORDENADOR DE DESPESAS



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

**XYZ ASSOCIADOS PUBLICIDADE
E COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA**

Testemunhas



Nome: PAULO EDUARDO D. LOPES
RG: 21.380.264-8



Nome: Geraldo Ricardo de Sousa Campesini
RG: 3636062-7

